



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16790/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 14/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB)

INTERESSADOS: SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

FS Digitalizações

31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 31.960.441/0001-69

RUA: DR. MOACIR DANTAS CAVALCANTE S/N ANEXO B CEP 58.703-203 LIBERDADE PATOS-PB

PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA

Nº DV00004/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).

PROPONENTE: 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 31.960.441/0001-69

Endereço: R MOACIR DANTAS CAVALCANTE, S/N, ANEXO B LIBERDADE, PATOS-PB.

ABAIXO APRESENTAMOS NOSSOS VALORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).	serviço	12	1.500,00	18.000,00
Total:					18.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: 18.000,00

VALIDADE: 60 DIAS

Malta - PB, 28 de janeiro de 2025.

FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 31.960.441/0001-69

PROPONENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00004/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA–PB
- Assunto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).
- Interessados:** Câmara Municipal de Malta e: 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 07 de fevereiro de 2025.

ANA PAULA SILVA SOUSA ARAUJO E SATIRO

Assessor Jurídico

OAB–PB 33439



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Malta-pb.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se,

portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação está amparada pelo disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa de licitação para serviços de natureza contínua e de valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para essa modalidade.

O serviço objeto da contratação é essencial para o cumprimento das obrigações legais de transparência e prestação de contas previstas na legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A ausência desses serviços pode acarretar sanções aos órgãos contratantes, além de comprometer a publicidade e a regularidade dos atos administrativos. A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, com expertise comprovada na gestão de dados e cumprimento das normas estabelecidas pelo TCE-PB.

A urgência da demanda e a especificidade do objeto justificam a escolha de dispensa de licitação, garantindo celeridade na execução dos serviços e a continuidade do atendimento às exigências legais.

Além disso, foram realizadas cotações de preços com fornecedores especializados no mercado, assegurando que o valor contratado é compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a dispensa de licitação é medida necessária, pautada na legalidade e no interesse público, garantindo a manutenção das atividades administrativas e o cumprimento das normativas vigentes.

1.2.A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados para a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), foi realizada com base nos seguintes critérios:

Histórico de Demandas: A análise das demandas realizadas no exercício anterior permitiu identificar a média diária de documentos gerados e a frequência necessária para sua publicação e atualização.

Considerou-se, ainda, os picos de maior volume em períodos específicos, como fechamento de contas, elaboração de relatórios fiscais e atendimentos a auditorias do TCE-PB. **Obrigações Legais:** As exigências normativas previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) requerem a alimentação

contínua e detalhada de dados no Portal da Transparência e em sistemas do Tribunal de Contas, o que demanda um serviço contínuo e consistente.

Natureza Contínua dos Serviços: Considerando que os serviços possuem caráter diário e ininterrupto, foi estipulado um quantitativo que contempla a execução ao longo de 12 meses, garantindo que todos os dados gerados sejam tratados e publicados no prazo adequado.

Parâmetros Técnicos: Foram avaliados os requisitos técnicos necessários para o cumprimento das atividades, como a quantidade estimada de documentos a serem analisados e inseridos, os sistemas a serem alimentados e o tempo médio para execução das tarefas. Essa análise incluiu a complexidade de cada tipo de dado, especialmente os exigidos pelo TCE-PB.

Consultas de Mercado: A estimativa do quantitativo também foi baseada em consultas realizadas com empresas especializadas no mercado, o que possibilitou identificar a capacidade média de execução e os recursos necessários para atender às necessidades da contratante.

Com base nesses critérios, o quantitativo foi definido de forma criteriosa, visando garantir a eficiência e a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade e a regularidade do serviço. Caso surjam novas demandas ou alterações normativas durante o período contratual, ajustes poderão ser feitos, respeitando os limites legais e contratuais.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos	...	serviço	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação está amparada pelo disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa de licitação para serviços de natureza contínua e de valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para essa modalidade. O serviço objeto da contratação é essencial para o cumprimento das obrigações legais de transparência e prestação de contas previstas na legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência desses serviços pode acarretar sanções aos órgãos contratantes, além de comprometer a publicidade e a regularidade dos atos administrativos. A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, com expertise comprovada na gestão de dados e cumprimento das normas estabelecidas pelo TCE–PB. A urgência da demanda e a especificidade do objeto justificam a escolha de dispensa de licitação, garantindo celeridade na execução dos serviços e a continuidade do atendimento às exigências legais. Além disso, foram realizadas cotações de preços com fornecedores especializados no mercado, assegurando que o valor contratado é compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a dispensa de licitação é medida necessária, pautada na legalidade e no interesse público, garantindo a manutenção das atividades administrativas e o cumprimento das normativas vigentes.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, compreendendo a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a atualização e alimentação contínua do Portal da Transparência, atendendo às exigências e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).	serviço	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados para a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), foi realizada com base nos seguintes critérios:

Histórico de Demandas: A análise das demandas realizadas no exercício anterior permitiu identificar a média diária de documentos gerados e a frequência necessária para sua publicação e atualização.

Considerou-se, ainda, os picos de maior volume em períodos específicos, como fechamento de contas, elaboração de relatórios fiscais e atendimentos a auditorias do TCE-PB. Obrigações Legais: As exigências normativas previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) requerem a alimentação contínua e detalhada de dados no Portal da Transparência e em sistemas do Tribunal de Contas, o que demanda um serviço contínuo e consistente.

Natureza Contínua dos Serviços: Considerando que os serviços possuem caráter diário e ininterrupto, foi estipulado um quantitativo que contempla a execução ao longo de 12 meses, garantindo que todos os dados gerados sejam tratados e publicados no prazo adequado.

Parâmetros Técnicos: Foram avaliados os requisitos técnicos necessários para o cumprimento das atividades, como a quantidade estimada de documentos a serem analisados e inseridos, os sistemas a serem alimentados e o tempo médio para execução das tarefas.

Essa análise incluiu a complexidade de cada tipo de dado, especialmente os exigidos pelo TCE-PB.

Consultas de Mercado: A estimativa do quantitativo também foi baseada em consultas realizadas com empresas especializadas no mercado, o que possibilitou identificar a capacidade média de execução e os recursos necessários para atender às necessidades da contratante.

Com base nesses critérios, o quantitativo foi definido de forma criteriosa, visando garantir a eficiência e a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade e a regularidade do serviço. Caso surjam novas demandas ou alterações normativas durante o período contratual, ajustes poderão ser feitos, respeitando os limites legais e contratuais.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 20.208,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 24 de Janeiro de 2025.



SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A presente contratação está amparada pelo disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa de licitação para serviços de natureza contínua e de valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para essa modalidade.

O serviço objeto da contratação é essencial para o cumprimento das obrigações legais de transparência e prestação de contas previstas na legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A ausência desses serviços pode acarretar sanções aos órgãos contratantes, além de comprometer a publicidade e a regularidade dos atos administrativos.

A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, com expertise comprovada na gestão de dados e cumprimento das normas estabelecidas pelo TCE-PB.

A urgência da demanda e a especificidade do objeto justificam a escolha de dispensa de licitação, garantindo celeridade na execução dos serviços e a continuidade do atendimento às exigências legais.

Além disso, foram realizadas cotações de preços com fornecedores especializados no mercado, assegurando que o valor contratado é compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, a dispensa de licitação é medida necessária, pautada na legalidade e no interesse público, garantindo a manutenção das atividades administrativas e o cumprimento das normativas vigentes.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA–PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: A presente contratação está amparada pelo disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa de licitação para serviços de natureza contínua e de valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para essa modalidade.

O serviço objeto da contratação é essencial para o cumprimento das obrigações legais de transparência e prestação de contas previstas na legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A ausência desses serviços pode acarretar sanções aos órgãos contratantes, além de comprometer a publicidade e a regularidade dos atos administrativos.

A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, com expertise comprovada na gestão de dados e cumprimento das normas estabelecidas pelo TCE–PB.

A urgência da demanda e a especificidade do objeto justificam a escolha de dispensa de licitação, garantindo celeridade na execução dos serviços e a continuidade do atendimento às exigências legais.

Além disso, foram realizadas cotações de preços com fornecedores especializados no mercado, assegurando que o valor contratado é compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, a dispensa de licitação é medida necessária, pautada na legalidade e no interesse público, garantindo a manutenção das atividades administrativas e o cumprimento das normativas vigentes.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, compreendendo a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a atualização e alimentação contínua do Portal da Transparência, atendendo às exigências e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).	serviço	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salieta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 20.208,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB);

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, compreendendo a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a atualização e alimentação contínua do Portal da Transparência, atendendo às exigências e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).	serviço	12	1.684,00	20.208,00

	Total	20.208,00
--	--------------	-----------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 20.208,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.

Dalvani B. dos Santos Marques

DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
SECRETÁRIA

FS Digitalizações

31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 31.960.441/0001-69

RUA: DR. MOACIR DANTAS CAVALCANTE S/N ANEXO B CEP 58.703-203 LIBERDADE PATOS-PB

PROPOSTA DE PREÇO

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

CNPJ: 02.044.560/0001-73

Endereço: RUA CORONEL JOSÉ FERNANDES VIEIRA S/Nº CENTRO CEP: 58.713-000

Objeto: referente aos serviços prestados na seleção e inserção diária de documentos junto ao portal oficial do Poder legislativo e alimentação diária do portal de transparência junto ao TCE-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	referente aos serviços prestados na seleção e inserção diária de documentos junto ao portal oficial do Poder legislativo e alimentação diária do portal de transparência junto ao TCE-PB.	Meses	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$18.000,00



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANT
 Data: 14/01/2025 15:41:32-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Patos-PB, 14 de janeiro de 2025.

31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ: 31.960.441/0001-69

PROPOSTA DE PREÇO

Preponente: ADELMA CRISTENE PERONICO SOARES 06922145429

CPF/CNPJ.Nº: 22.813.468/0001-38

Endereço: RUA ZACARIAS MAMEDE S/N CENTRO SÃO JOSÉ DO BONFIM CEP: 58.725-000

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

CPF/CNPJ.Nº: 02.044.560/0001-73

Endereço: RUA CORONEL JOSÉ FERNANDES VIEIRA S/Nº CENTRO CEP: 58.713-000

Objeto: Referente aos serviços de seleção e inserção diária de documentos junto ao portal oficial do Poder Legislativo Municipal e alimentação diária do portal da Transparência junto ao TCE-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Referente aos serviços de seleção e inserção diária de documentos junto ao portal oficial do Poder Legislativo Municipal e alimentação diária do portal da Transparência junto ao TCE-PB.	Meses	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
TOTAL DA PROPOSTA					R\$22.200,00

Patos-PB, 14 de janeiro de 2025.



ADELMA CRISTENE PERONICO SOARES 06922145429

CNPJ: 22.813.468/0001-38



SSCRITTA
CONTABILIDADE

Razão Social: 53.401.349 SUENIA DE SOUSA COSTA

Nome Fantasia: SSCRITTA

CNPJ/MF: 53.401.349/0001-00

Endereço: Rua Vicente Lourenço de Souza, 23 Jardim Magnólia, Patos/PB 58.705/576

Telefone: 83 9. 9685 4926 E-mail: sueniacosta_sc@hotmail.com

Responsável legal: Suênia de Sousa Costa CPF/MF: 044.121.044-94

Dados Bancários: Pix: 83 9 96854926 Bco: 336 Ag: 0001 C6 S.A. CC: 26145877-9

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA						
CNPJ: 02.044.560/0001-73						
R. Coronel José Fernandes Vieira, S/N Centro CEP: 58.713-000						
ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtda	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Validade
01	referente aos serviços prestados na seleção e inserção diária de documentos junto ao portal oficial do Poder legislativo e alimentação diária do portal de transparência junto ao TCE-PB.	12	01	1.700,00	20.400,00	60 dias

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 60 dias, a contar da data da realização da licitação, para assinatura do Termo de Registro de Preços.

Patos/PB, 14 de janeiro de 2025.

083 9. 96854926
083 9. 96854926
@sscricitacontabilidade
@SSCricita
sscricita@gmail.com

Rua Vicente Lourenço de Sousa,
23 Jardim Magnólia Patos- PB 58.705/576

gov.br

Documento assinado digitalmente
SUENIA DE SOUSA COSTA
Data: 14/01/2025 15:39:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


BRUNO PEIXOTO DE LUCENA
Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB).

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação está amparada pelo disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a dispensa de licitação para serviços de natureza contínua e de valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para essa modalidade.

O serviço objeto da contratação é essencial para o cumprimento das obrigações legais de transparência e prestação de contas previstas na legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A ausência desses serviços pode acarretar sanções aos órgãos contratantes, além de comprometer a publicidade e a regularidade dos atos administrativos.

A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, com expertise comprovada na gestão de dados e cumprimento das normas estabelecidas pelo TCE–PB.

A urgência da demanda e a especificidade do objeto justificam a escolha de dispensa de licitação, garantindo celeridade na execução dos serviços e a continuidade do atendimento às exigências legais.

Além disso, foram realizadas cotações de preços com fornecedores especializados no mercado, assegurando que o valor contratado é compatível com os preços praticados, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência.

Dessa forma, a dispensa de licitação é medida necessária, pautada na legalidade e no interesse público, garantindo a manutenção das atividades administrativas e o cumprimento das normativas vigentes.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados para a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a alimentação

contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB), foi realizada com base nos seguintes critérios:

Histórico de Demandas: A análise das demandas realizadas no exercício anterior permitiu identificar a média diária de documentos gerados e a frequência necessária para sua publicação e atualização. Considerou-se, ainda, os picos de maior volume em períodos específicos, como fechamento de contas, elaboração de relatórios fiscais e atendimentos a auditorias do TCE–PB.

Obrigações Legais: As exigências normativas previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) requerem a alimentação contínua e detalhada de dados no Portal da Transparência e em sistemas do Tribunal de Contas, o que demanda um serviço contínuo e consistente.

Natureza Contínua dos Serviços: Considerando que os serviços possuem caráter diário e ininterrupto, foi estipulado um quantitativo que contempla a execução ao longo de 12 meses, garantindo que todos os dados gerados sejam tratados e publicados no prazo adequado.

Parâmetros Técnicos: Foram avaliados os requisitos técnicos necessários para o cumprimento das atividades, como a quantidade estimada de documentos a serem analisados e inseridos, os sistemas a serem alimentados e o tempo médio para execução das tarefas. Essa análise incluiu a complexidade de cada tipo de dado, especialmente os exigidos pelo TCE–PB.

Consultas de Mercado: A estimativa do quantitativo também foi baseada em consultas realizadas com empresas especializadas no mercado, o que possibilitou identificar a capacidade média de execução e os recursos necessários para atender às necessidades da contratante.

Com base nesses critérios, o quantitativo foi definido de forma criteriosa, visando garantir a eficiência e a economicidade da contratação, sem comprometer a qualidade e a regularidade do serviço. Caso surjam novas demandas ou alterações normativas durante o período contratual, ajustes poderão ser feitos, respeitando os limites legais e contratuais.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

A participação no presente processo se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao@camaramalta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado.

Não poderão participar deste processo os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial da câmara municipal de Malta-PB, <https://www.camaramalta.pb.gov.br>

DO INGRESSO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao@camaramalta.pb.gov.br.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao@camaramalta.pb.gov.br, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:
Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,**

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

IV-. Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos contratados.

V- RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Câmara Municipal de Patos, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, compreendendo a seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo, bem como a atualização e alimentação contínua do Portal da Transparência, atendendo às exigências e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).	serviço	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos

termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salieta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

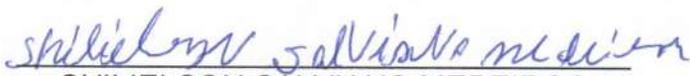
13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

*...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
 Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 18:15:01 foi protocolizado o documento sob o N° 16790/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta
Número da Licitação: 00004/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/02/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 18.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

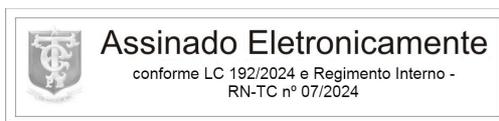
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Alexandro Ferreira dos Santos 06291363437

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.960.441/0001-69

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b1c0e26eff27feee834d43de984c04e1
Autorização da autoridade competente	Sim	3f2fbe9e3bcd727cbf1f687b51f18234
Estimativa da despesa	Sim	5be5cf3835de9f3846b9580c2ec9a24e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d47312722b62c78fb296c6e8779cdb35
Formalização de demanda	Sim	f380432e2cff03042ed1da3a5cd953f9
Justificativa de preço	Sim	bf50407fb7920240ece12d2393c55f8c
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	aaa5720713ca1d6a437de3a79d846c47
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c0a6370a77542ae03419e7342492513b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Alexandro Ferreira dos Santos 06291363437	Sim	41a2df23bcb5b405aaa655ea2fecc66e

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250124DV00004

CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta - Rua Coronel José Fernandes Vieira, SN - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 02.044.560/0001-73, neste ato representada pelo Presidente Shilielson Salviano Medeiros, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Gilvan Wanderley de Faria, 01 - Casa - Centro - Malta - PB, CPF nº 049.798.984-06, Carteira de Identidade nº 2.908.769 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS - R MOACIR DANTAS CAVALCANTE, S/N - LIBERDADE - PATOS - PB, CNPJ nº 31.960.441/0001-69, neste ato representado por Francisco Alexsandro Ferreira dos Santos, Brasileiro, Empresário, CPF nº 062.913.634-37, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00004/2025 - 04, de 07 de fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos

dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim

apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 07 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS



 082.800.554-01



 128.083.109-98,



 SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
 Presidente
 049.798.984-06
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANT
 Data: 07/02/2025 14:05:47-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO
 FERREIRA DOS SANTOS**
 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA
 DOS SANTOS
 062.913.634-37
 CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº DV 00004/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 18.000,00.

Malta - PB, 07 de fevereiro de 2025
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº DV 00005/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em licitações, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Malta/PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

59.020.625 HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS - R\$ 24.000,00.

Malta - PB, 07 de fevereiro de 2025
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº DV 00004/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 00008/2025 - 07.02.25 - 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 18.000,00.

Malta - PB, 07 de fevereiro de 2025
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em licitações, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Malta/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº DV 00005/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES:

Câmara Municipal de Malta e: CT Nº 00009/2025 - 07.02.25 - 59.020.625 HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS - R\$ 24.000,00.

Malta - PB, 07 de fevereiro de 2025
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MALTA -PB

Lei nº. 485/22 de 27 de outubro de 2022

<http://malta.pb.gov.br>

Quinta-Feira, 09 de Janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 535

Página 1 de 3

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete da Prefeita	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	3
Secretaria Municipal de Assistência Social	3
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3
Secretaria Municipal de Educação	3
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal	3
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos	3
Secretaria Municipal de Saúde	3
Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas	3
PODER LEGISLATIVO	3
Atos do Legislativo	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Malta - PB garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malta.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, e da outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – Estado da Paraíba, o Srº Shilielson Salviano Medeiros, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V e VIII, art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei orgânica Municipal c/c o da lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de agente públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Malta-PB.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado a servidora a Srª SAMARA OLIVEIRA MARTINS MEDEIROS com CPF Nº 327.950.348-59, para exercer as funções de gestora de contratação da Câmara Municipal de Malta – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra – se.

Câmara Municipal de Malta – PB, 08 janeiro de 2024.

Atenciosamente,



SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Atos do Legislativo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Malta - PB, 24 de janeiro de 2025.


BRUNO PEIXOTO DE LUCENA
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.960.441/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2018
NOME EMPRESARIAL 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MOACIR DANTAS CAVALCANTE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANEXO B
CEP 58.703-203	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDROATCP@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 3421-1096		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **16:00:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

CPF

062.913.634-37

CNPJ

31.960.441/0001-69

Data de Abertura

07/11/2018

Nome Empresarial

31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

07/11/2018

Endereço Comercial

CEP

58703-203

Logradouro

RUA MOACIR DANTAS CAVALCANTE

Número

S/N

Complemento

ANEXO B

Bairro

LIBERDADE

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI
Período

1º período

Início

07/11/2018

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Fotocopiador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/01 - Fotocópias

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

57

NOME
FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3227882 SSP PB

CPF
062.913.634-37

DATA NASCIMENTO
07/05/1986

FILIAÇÃO
JOAO GOMES DOS SANTOS
INES FERREIRA DOS SANTOS

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05454436903

VALIDADE
04/10/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2012

OBSERVAÇÕES
A;

Francisco Alexsandro F. dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
08/10/2021

[Signature]
Isaías José Dantas Guaberto

ASSINATURA DO EMISSOR

23188953658
PB043744451

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147574770

PROIBIDO PLASTIFICAR
2147574770

57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 31.960.441/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:04 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **F005.D022.BAD8.6DC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **05BD.617A.2C3A.6036**

Emitida no dia 03/01/2025 às 09:53:30

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **31.960.441/0001-69**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 03/01/2025

Contribuinte: FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS 06291363437		Inscrição Mercantil: 1266186 Sequencial: 285013 Referência Loteamento:
Localização: PADRE JOAQUIM DE ASSIS FERREIRA, 1228, CASA, LIBERDADE		Cadastro Imobiliário: 42.008.053.0004.000.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 35251
Razão Social: FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS 06291363437		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
31.960.441/0001-69		1266186
Atividade Principal: 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
Atividades Secundárias 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 07/11/2018	Validade: 04/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

EB945B6A390CB2AAA30C456BD97E9B29657A3CC2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.960.441/0001-69
Razão Social: FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS
Endereço: R PADRE JOAQUIM DE ASSIS FERREIRA 1228 / LIBERDADE / PATOS / PB / 58703-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122302376011512902

Informação obtida em 03/01/2025 09:49:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.960.441/0001-69

Certidão n°: 56069302/2024

Expedição: 15/08/2024, às 08:39:47

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **31.960.441 FRANCISCO ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.960.441/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 18:17:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 16791/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 07/02/2025

Data da Assinatura: 07/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de seleção, organização e inserção diária de documentos no portal oficial do Poder Legislativo e alimentação contínua do Portal da Transparência junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB)

Contratado (Nome): Francisco Alexsandro Ferreira dos Santos 06291363437

Contratado (CNPJ): 31.960.441/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	725240e3677f71fa86aafabda7f65551
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8eb3b31010f070ba1b11d246c548ffd3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	aaa5720713ca1d6a437de3a79d846c47
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9718d32f0c9e15a9e491f64a12e10ea7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a190317dcd1215b0f9ea4226f8d266d4

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 16790/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta**Exercício:** 2025

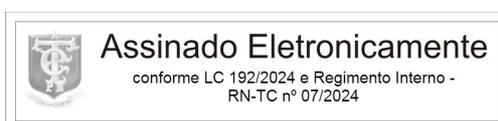
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 18:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16791/25 ao Documento 16790/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16790/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 45	9718d32f0c9e15a9e491f64a12e10ea7
Comprovante de publicidade	46 - 49	725240e3677f71fa86aafebda7f65551
Designação do gestor do contrato	50 - 52	a190317dcd1215b0f9ea4226f8d266d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	aaa5720713ca1d6a437de3a79d846c47
Comprovações de regularidade da contratada	54 - 62	8eb3b31010f070ba1b11d246c548ffd3
RECIBO PROTOCOLO	63	c094cf9e577e8271b6c7f4072c745b65

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB